



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas do Serviço de Diagnóstico Laboratorial



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas do Serviço de Diagnóstico Laboratorial

Maio de 2022

Sumário

Capítulo I - Das atividades e da organização	7
Seção I - Da composição do serviço e atividades assistenciais	8
Seção II - Da avaliação do desempenho do serviço	13
Capítulo II - Das unidades do serviço de diagnóstico laboratorial	13
Seção I - Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada	13
Seção II - Unidade de Microbiologia	15
Seção III - Unidade de Bioquímica	16
Seção IV - Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo	17
Seção V - Unidade de Coleta	18
Seção VI - Unidade de Apoio Assistencial	19
Seção VII - Unidade de Apoio Administrativo	20
Capítulo III - Disposições gerais	21

Capítulo I

Das atividades e da organização

Art. 1º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial (SDLab) é o serviço de apoio ao diagnóstico responsável pelas análises clínicas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), subordinado à Diretoria Médica (DM) e exerce atividades de assistência, ensino e pesquisa na especialidade de patologia clínica/medicina laboratorial.

Parágrafo único. As atividades de assistência, ensino e pesquisa são executadas como apoio ao diagnóstico da Internação, do Ambulatório e da Emergência do HCPA, da Pós Graduação da UFRGS, pelas Diretorias de Pesquisa e de Ensino do HCPA e de terceiros conveniados ou contratados.

Art. 2º O SDLab poderá executar seus serviços fora do HCPA em postos de coleta e laboratórios próprios ou em serviços de terceiros mediante contratos ou convênios.

Art. 3º O SDLab deverá manter contratos e/ou convênios com terceiros para execução de análises clínicas de exames especiais cujas técnicas não sejam desenvolvidas no laboratório.

Art. 4º O chefe do Serviço de Diagnóstico Laboratorial será apresentado em lista tríplice pelo Serviço para escolha da Diretoria Médica e posterior designação pelo Diretor- Presidente do HCPA, nos termos do Regimento da Área Médica (RAM) do HCPA.

Art. 5º Além das atribuições previstas no RAM, compete ao Chefe de Serviço:

I - Cumprir o Regulamento do Hospital, o Regimento da Área Médica e as Normas e Rotinas do Serviço;

II - Coordenar e acompanhar as atividades assistenciais, de ensino e pesquisa, estimulando os seus membros à constante atualização e aperfeiçoamento profissional;

III - Estabelecer e coordenar ações para atingir as metas estratégicas definidas pelo HCPA;

IV - Planejar, implantar e coordenar o processo assistencial do Serviço de Diagnóstico Laboratorial dentro das necessidades estratégicas assistenciais do HCPA;

V - Encaminhar, para avaliação da Diretoria Médica, a criação de unidades no Serviço;

VI - Encaminhar para a Diretoria Médica as Normas para a Concessão de Permissões Médicas e o Plano de Avaliação de Desempenho Médico para aprovação e posterior implantação pelo Serviço;

VI - Submeter a avaliação da Diretoria Médica projetos para investimentos do Serviço.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 6º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial do HCPA é composto por sete unidades, sendo três Unidades de apoio:

I - três Unidades de apoio

a) Unidade de Coleta;

b) Unidade de Apoio Assistencial;

c) Unidade de Apoio Administrativo;

II - quatro Unidades executoras:

a) Unidade de Bioquímica;

b) Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo;

- c) Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada; e
- d) Unidade de Microbiologia.

§1º Além disso, conta com o apoio de um Administrador, vinculado ao Serviço Administrativo Auxiliar ao Diagnóstico e Terapia - SAADT da Coordenadoria Administrativa, um Supervisor de Qualidade e um Supervisor de Inovação, que respondem diretamente ao chefe do Serviço e que atuarão transversalmente junto às chefias de Unidade do Serviço de forma decisiva na melhoria contínua dos processos.

§2º As Unidades do Serviço de Diagnóstico Laboratorial (SDLab) têm normas próprias que constituem o Capítulo II desta norma e foram reestruturadas para a melhoria no fluxo de processos.

Art. 7º A Unidade de Apoio Administrativo tem por finalidade dar suporte aos sistemas de informática do SDLab, além de gerenciar as licitações e os suprimentos do Serviço.

Art. 8º A Unidade de Apoio Assistencial será responsável pela Central de Atendimento ao Cliente (CAC), gerenciamento dos cadastros e laudos dos exames encaminhados para laboratórios de apoio, consultorias e outras interfaces com a assistência, residência médica e Comissão de Medicina Laboratorial (COMLAB).

Art. 9º À Unidade de Coleta caberão todos os procedimentos relacionados à coleta e seus respectivos encaminhamentos conforme Plano da Qualidade atualizado.

Art. 10. À Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo caberá a execução de exames de hematologia, coagulação e citometria de fluxo, além do gerenciamento das atividades e da equipe do plantão noturno da área técnica.

Art. 11. À Unidade de Bioquímica caberá o recebimento, a triagem, a preparação e a distribuição dos materiais biológicos destinados ao

Serviço de Diagnóstico Laboratorial, aos demais serviços executores de análises clínicas do HCPA e aos laboratórios de apoio. Será responsável pela execução de exames relacionados ao âmbito de bioquímica, de imunoensaios e de monitoramento terapêutico de fármacos.

Art. 12. À Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada caberá realização de exames de histocompatibilidade para assistência ao pré e pós-transplante, de imunodeficiências, de identificação humana, de medicina personalizada e para diagnóstico de doenças onco-hematológicas através de técnicas de biologia molecular, sorologia. Caberá a essa Unidade o gerenciamento de atividades ambulatoriais na Zona 12, referente à Assistência em Imunologia Clínica e Alergias.

Art. 13. A Unidade de Microbiologia tem por finalidade a realização de exames das especialidades de Bacteriologia, Micologia, Micobactérias, Parasitologia humana, Biologia Molecular de Doenças Infecciosas. É responsável pelo gerenciamento do processo de lavagem e esterilização de materiais do laboratório.

Art. 14. É de responsabilidade da Supervisão de Inovação:

- I - Facilitar a implantação de novas técnicas no Serviço;
- II - Manter o Serviço atualizado quanto às novas tecnologias disponíveis na área de medicina laboratorial;
- III - Realizar a avaliação do custo/efetividade das novas técnicas propostas a fim de auxiliar o grupo gestor na decisão de implantação;
- IV - Fazer avaliação crítica dos projetos de pesquisa que serão executados no SDLab e emitir parecer;
- V - Auxiliar no mapeamento dos processos das Unidades Técnicas.

Art. 15º É de responsabilidade da Supervisão da Qualidade:

- I - Manter o Serviço atualizado quanto às legislações relacionadas às atividades fim;

II - Promover a implantação e manutenção das políticas da Qualidade institucionais nos diversos setores do SDLab;

III - Coordenar as atividades referentes aos Grupos de Garantia da Qualidade e de Biossegurança;

IV - Organizar e executar ciclos de auditorias internas e disponibilizar o programa de formação de auditores ao corpo de profissionais do SDLab;

V - Manter atualizado e coordenar a implantação de Procedimentos Operacionais Padrão de assuntos vinculados ao Serviço, bem como garantir o cumprimento dos mesmos;

VI - Manter programas de ensaios de Proficiência ou alternativos para a integralidade dos exames oferecidos pelo SDLab;

VII - Manter programa de acreditação laboratorial;

VIII - Garantir o funcionamento da Sub-Comissão de Segurança e Qualidade do Laboratório, vinculado a Gestão de Risco do HCPA e ser membro ativo deste grupo;

IX - Avaliar criticamente as ações táticas e os resultados do planejamento estratégico e da qualidade junto com o grupo gestor.

Art. 16. Além do Supervisor da Qualidade, o SDLab contará com pelo menos um profissional que executará atividades relacionadas a Testes Laboratoriais Remotos (TRL), com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na escolha e validação dos equipamentos de TRL em conjunto com as áreas executoras, chefia do Serviço e Supervisão da Qualidade;

II - Ministrando treinamentos para profissionais executores dos exames;

III - Monitorar a execução dos controles de qualidade pelas equipes assistenciais;

IV - Realizar contatos em nome do Serviço de Diagnóstico Laboratorial com os demais envolvidos na realização destes testes.

Art. 17. Compete aos Grupos de Garantia da Qualidade e de Biossegurança auxiliar as chefias de unidades na implantação e no desenvolvimento das políticas setoriais de garantia da qualidade e biossegurança.

Art. 18. Além do previsto Regimento da Área Médica compete aos chefes de Unidade:

I - Promover a manutenção do conhecimento e inovações relacionadas às atividades desenvolvidas em sua Unidade;

II - Promover e monitorar as atividades relacionadas ao sistema da qualidade dos serviços oferecidos por sua Unidade;

III - Gerenciar recursos humanos, promover e estimular o desenvolvimento profissional de seu grupo; coordenar as atividades de gestão de pessoas do Serviço, no tocante à gestão de desempenho por competências, ponto eletrônico, férias, escalas de trabalho, dentre outras atribuições contidas na descrição da função;

IV - Assessorar a chefia do SDLab, assim como o corpo clínico e a Administração do Hospital em assuntos relacionados a informações técnicas vinculadas aos exames realizados em sua Unidade;

V - Participar das reuniões gerenciais do SDLab. Na impossibilidade de sua participação, deverá providenciar substituto para esta data/período;

VI - Participar do gerenciamento dos insumos e serviços aplicados à sua Unidade;

VII - Zelar pela correta aplicação das Normas do Serviço bem como demais dispositivos legais relacionados às atividades realizadas no HCPA;

VIII - Coordenar a implantação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, bem como quanto à atualização e cumprimento dos mesmos.

IX - Monitorar os processos através de indicadores e fazer análise crítica de desempenho.



SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

Art. 19. A avaliação de desempenho do Serviço de Diagnóstico Laboratorial é condição para assegurar sua efetividade e se alinham às perspectivas e objetivos previstos no Planejamento Estratégico da Instituição, em especial em relação aos objetivos estratégicos vinculados à Segurança e Qualidade Assistencial, Atenção de Excelência Centrada no Paciente, Cultura de Segurança, Uso adequado do Recurso e Captação de Recursos.

Art. 20. Os dados de produção assistencial e seus indicadores de qualidade serão analisados mensalmente e apresentados semestralmente pelo Serviço, e quando pertinente, serão discutidos com a Diretoria Médica.

Capítulo II

Das unidades do serviço de diagnóstico laboratorial

SEÇÃO I

UNIDADE DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES E MEDICINA PERSONALIZADA

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 21. A Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada será responsável pelo gerenciamento da equipe executora de

exames vinculados a Imunologia dos Transplantes, Identificação Humana, Diagnóstico de Imunodeficiências, Medicina Personalizada e de Diagnóstico de Doenças Onco-Hematológicas, garantindo a execução dos mesmos.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 22. Compete à Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada realizar as análises de biologia molecular e sorologia voltadas para diagnóstico e monitoramento de doenças oncológicas, realização de exames para transplante e de identificação humana.

Art. 23. Compete à Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada o gerenciamento de equipamentos de biologia molecular de uso compartilhado.

Art. 24. Compete a esta Unidade estabelecer interação com as outras áreas diagnósticas e assistenciais a fim de propiciar a elaboração de laudos integrados.

Art. 25. Compete a esta Unidade gerenciar atividades ambulatoriais vinculadas à Imunologia Clínica e Alergias.

Art. 26. Compete a esta Unidade o gerenciamento das escalas de sobreaviso para garantir a execução dos exames para transplante de órgãos.

Art. 27. Além do previsto no Regimento da Área Médica, na descrição da função e norma do Serviço, compete à chefia da Unidade:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade, além de estágios, cursos e treinamentos;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade;

IV - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

V - Garantir que os colaboradores desta Unidade conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Bioquímica;

VI - Interagir com Hemocentros, Clínicas de Hemodiálise, REDOME, equipes transplantadoras e a Central de Transplantes a fim de garantir a execução das atividades, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

UNIDADE DE MICROBIOLOGIA

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 28. A Unidade de Microbiologia do HCPA será responsável pelas áreas de Bacteriologia, Micologia, Micobactérias, Parasitologia Humana, Biologia Molecular de Doenças Infecciosas e Lavagem e Esterilização de Materiais.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 29. Compete à Unidade de Microbiologia realizar os exames no âmbito da microbiologia em acordo com a CCIH e a COMEDI visando à qualidade ao suporte diagnóstico, apoio ao controle de resistência aos antimicrobianos e disseminação de germes multirresistentes.

Art. 30. Compete à Unidade de Microbiologia garantir que as atividades realizadas na área de Lavagem e Esterilização sejam realizadas com qualidade e segurança, observando a legislação vigente.

Art. 31. Além do previsto no Regimento da Área Médica, na descrição da função e norma do Serviço, compete à chefia da Unidade:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade, além de estágios, cursos e treinamentos;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade;

IV - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

V - Garantir que os colaboradores desta Unidade conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Bioquímica.

SEÇÃO III

UNIDADE DE BIOQUÍMICA

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 32. A Unidade de Bioquímica será constituída pelas áreas de bioquímica, imunoensaios, uroanálises e de recebimento das amostras.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete a esta Unidade o recebimento, preparação e distribuição das amostras em condições de análise às suas respectivas áreas executoras.

Art. 34. Compete a esta Unidade o cadastro, a separação, armazenamento e acondicionamento para envio das amostras a serem encaminhadas para laboratórios externos.

Art. 35. Compete a esta Unidade coordenar as atividades vinculadas ao correio pneumático, cuja atribuição for do laboratório.

Art. 36. Compete a esta Unidade a execução de exames de bioquímica, de sorologia, de autoimunidade, de monitoramento terapêutico de fármacos, de uroanálise, de eletroforese, dosagens hormonais e de marcadores tumorais.

Art. 37. Além do previsto no Regimento da Área Médica, na descrição da função e norma do Serviço, compete à chefia da Unidade:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade, além de estágios, cursos e treinamentos;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade;

IV - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa.

SEÇÃO IV

UNIDADE DE HEMATOLOGIA E CITOMETRIA DE FLUXO

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 38. A Unidade será constituída pelas áreas de hematologia, coagulação, medulograma e citometria de fluxo.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete a esta Unidade a execução de exames de hematologia, coagulação e imunofenotipagem e medulograma.

Art. 40. Compete a esta Unidade o gerenciamento das atividades do plantão noturno executadas na área técnica.

Art. 41. Além do previsto no Regimento da Área Médica, na descrição da função e norma do Serviço, compete à chefia da Unidade:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Garantir que os colaboradores desta Unidade conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Bioquímica;

III - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade, além de estágios, cursos e treinamentos;

IV - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade;

V - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa.

SEÇÃO V

UNIDADE DE COLETA

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 42. A Unidade de coleta é constituída pela área de coleta ambulatorial SUS e de convênios e da internação.

Art. 43. A Unidade de Coleta contará com enfermeiros que darão suporte à sua chefia na supervisão técnica das atividades desta área.

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 44. A unidade de Coleta caberá todos os procedimentos relacionados à coleta e seus respectivos encaminhamentos conforme Plano da Qualidade atualizado.

Art. 45. Compete à Unidade de Coleta:

I - Fornecer informações pertinentes ao preparo pré-analítico do paciente para posterior coleta de exames;

II - Prestar serviço de coleta de materiais biológicos à comunidade desta Instituição;

III - Encaminhar os materiais colhidos ao laboratório;

IV - Realizar o gerenciamento das agendas de coletas ambulatoriais.

Art. 46. Além do previsto no Regimento da Área Médica, na descrição da função e norma do Serviço, compete à chefia da Unidade:

I - Emitir parecer técnico dos materiais de coleta utilizados na instituição; **II**- Coordenar estágios, cursos e treinamentos, vinculados ao seu escopo;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos por esta Unidade.

SEÇÃO VI

UNIDADE DE APOIO ASSISTENCIAL

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 47. Responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, consultorias e outras interfaces com a assistência, residência, avaliação de projetos de pesquisa e COMLAB.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 48. Auxiliar o corpo clínico através do atendimento às consultorias procedentes do ambulatório e da internação sobre exames restritos e/ou não realizados na instituição;

Art. 49. Avaliar continuamente a utilização de exames com objetivo de promover a melhor prática com relação aos recursos diagnósticos disponíveis na instituição.

Art. 50. Em conjunto a Unidade de Apoio Administrativo, gerenciar o processo de aquisição de serviços relacionados ao Laboratório de apoio.

Art. 51. Liberar no sistema AGHUse os resultados recebidos de laboratórios externos.

Art. 52. Além do previsto no Regimento da Área Médica e na descrição da função compete à chefia da Unidade:

I - Manter atualizados os documentos relacionados aos laboratórios parceiros;

II - Atualizar-se nas questões relacionadas à indicação dos exames disponíveis pelo SDLab.

SEÇÃO VII

UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 53. A Unidade será constituída por profissionais responsáveis em executar as tarefas no âmbito de melhorias e de manutenção dos sistemas de informação, gerenciamento de licitações e suprimentos.

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 54. Compete a esta Unidade

I - Promover e manter a gestão das informações geradas no SDLab;

II - Manter a interface do SDLab com o CGTI;

III - Gerenciar as licitações de competência do Serviço;

IV - Promover a manutenção de sistemática de avaliação dos fornecedores de produtos e serviços do SDLab;

V - Gerenciamento das atividades dos profissionais administrativos da zona 14.

Art. 55. Além do previsto no Regimento da Área Médica compete à chefia da unidade as atividades previstas na descrição da função.

Art. 56. A Unidade contará com um supervisor de apoio à Tecnologia da Informação que terá a competência de dar suporte ao chefe da unidade.

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 57. Esta norma e rotina tem duração indeterminada e pode ser alterada por proposição da chefia do Serviço e aprovada pela Diretoria Médica.

Art. 58. Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação.

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 865 de 07/06/2021.

Processo SEI-HCPA nº 23092.000016/2018-73



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br